



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-8309/08

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.
IPM-JP – Concessão de prazo para retificação dos cálculos
proventuais.

RESOLUÇÃO RCI-TC - 0061 /2011

1. Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa.
2. Aposentanda:
 - 2.1. Nome: Lucélia da Silva de Souza.
 - 2.2. Cargo: Professor da Educação Básica II
 - 2.3. Matrícula: 09.695-4
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura, Turismo e Esporte
3. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: APOSENTADORIA voluntária com proventos integrais
 - 3.2. Data do ato: 21/07/08 – Publicação: Seminário Oficial 1123, de 20 a 26/07/08.

RELATÓRIO

A Unidade Técnica, em seu relatório exordial, à fl. 67, discordou dos cálculos proventuais apresentados pelo órgão de origem, devendo ser realizados de acordo com a última remuneração da servidora relativa ao seu cargo efetivo, bem como proceder a exclusão da vantagem denominada abono de permanência, tendo em vista que a servidora não percebeu o referido abono por três anos.

Atendendo aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, o atual Presidente do IPM-João Pessoa foi citado nos termos regimentais para tomar conhecimento das conclusões da Auditoria, no entanto, permaneceu silente.

O processo foi agendado para a presente sessão, dispensando intimações, ocasião em que o Órgão Ministerial opinou pela assinatura de prazo à autoridade competente para restabelecimento da legalidade.

VOTO RELATOR

Considerando a inércia da autoridade competente, voto no sentido de assinar o prazo de 60 dias ao atual gestor do IPM-João Pessoa, com vistas à reformulação dos cálculos proventuais, nos termos propostos pela Auditoria à fl. 67, para, só então, proceder-se à lavratura de acórdão, concedendo-se o respectivo registro ao ato da aposentadoria em tela.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE:

RESOLVEM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, **assinar o prazo de 60 dias** ao atual gestor do IPM-João Pessoa, com vistas à reformulação dos cálculos proventuais, nos termos propostos pela Auditoria à fl. 67, para, só então, proceder-se à lavratura de acórdão, concedendo-se o respectivo registro ao ato da aposentadoria em tela.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 07 de abril de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE